

Ilmo. Sr. Gérard Mestrallet
Presidente
GDF SUEZ
2, rue du Docteur Lancereaux
75392, Paris Cedex 08, France

São Paulo, 13 de janeiro de 2010.

Re: Responsabilidade corporativa da GDF Suez pelos impactos sociais e ambientais e riscos associados resultantes da construção da usina hidrelétrica de Jirau no Rio Madeira, na Amazônia brasileira

Prezado Sr. Gérard Mestrallet,

Reportamo-nos aos senhores para manifestar nosso repúdio à atuação da GDF Suez no planejamento e construção da usina hidrelétrica de Jirau no Rio Madeira, na Amazônia brasileira. Na condição de acionista majoritária (50.1%) do consórcio *Energia Sustentável do Brasil S.A. (ESBR)*, a GDF Suez é responsável por uma série de violações do direito brasileiros e internacional, das salvaguardas e padrões da indústria de geração de energia hidrelétrica e das próprias políticas de responsabilidade social da empresa. Violações essas que têm resultado em prejuízos sociais e ambientais e criado riscos de imensas proporções.

A GDF Suez e suas subsidiárias têm demonstrado uma grave falta de responsabilidade nas etapas de planejamento e construção da usina de Jirau, além de violar os direitos humanos e as normas de proteção ambiental, fatos pelos quais a empresa é responsável tanto no plano ético como no legal. Os principais exemplos disso podem ser assim resumidos:

- i) Elaboração de um Estudo de Impacto Ambiental altamente deficiente para as usinas de Jirau e Santo Antônio no Rio Madeira (por meio da Leme Engenharia, subsidiária da GDF Suez, contratada pela gigante da indústria da construção Odebrecht e pela empresa estatal Furnas), estudo esse que, entre outras falhas, e em violação à legislação ambiental brasileira, simplesmente ignorou os impactos desses mega-projetos nos países vizinhos Bolívia e Peru, que compartilham a bacia hidrográfica do Rio Madeira com o Brasil;
- ii) Ausência de consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas afetados, como determina a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e a legislação aplicável no Brasil, na Bolívia e no Peru;
- iii) Início da construção da usina em detrimento da existência de abundante documentação sobre a presença de índios isolados altamente vulneráveis. Mesmo após a confirmação da presença de grupos de índios isolados próximos ao canteiro de obras, a construção prosseguiu com seu ritmo acelerado;

- iv) Ausência de avaliação dos riscos criados pela construção da usina para as populações ribeirinhas residentes nos rios tributários a montante, dentro da área do reservatório e a jusante da usina de Jirau. Essa avaliação teria que necessariamente haver incluído os riscos associados à perda do acesso aos recursos naturais, incluindo os recursos de uso comum e de acesso público (peixes, agricultura de várzea, produtos da floresta), à perda do acesso ao rio como meio de transporte, assim como as perdas decorrentes do reassentamento compulsório/involuntário. A indenização/reparação às famílias diretamente afetadas pelo reservatório da usina tem sido extremamente inadequada, um reflexo de uma avaliação incompleta e parcial dos impactos da usina sobre as populações ribeirinhas;
- v) Decisão da ESBR em mudar a localização da usina para outro ponto do Rio Madeira após o processo licitatório, sem que para isso se tenha realizado um novo estudo de impacto ambiental como requerido pela legislação ambiental brasileira;
- vi) Desmatamento ilegal realizado diretamente pela GDF Suez e suas sócias no consórcio ESBR, incorrendo em multas aplicadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), as quais ainda não foram pagas;
- vii) Existência de condições desumanas de trabalho em empresas subcontratadas pelo consórcio ESBR.

Esses fatos **comprovam violações do direito brasileiro e do direito internacional do meio ambiente e dos direitos humanos**. A esse respeito, convém mencionar que a subsidiária da GDF Suez integrante do consórcio ESBR (*Suez Energy South America Participações, Ltda.*) é uma das réas nas ações civis públicas ajuizadas no Brasil pelos Ministérios Públicos Federal e Estadual e organizações da sociedade civil.

Além disso, o envolvimento da GDF Suez na usina de Jirau também **viola os protocolos do setor**, que a empresa alega ter adotado, incluindo o de sustentabilidade, de 2004, da *International Hydropower Association (IHA)*, associação da qual a GDF Suez é membro ativo. Também há violações evidentes aos compromissos da empresa junto ao *UN Global Compact*, iniciativa das Nações Unidas que requer que as empresas evitem associar-se a abusos de direitos humanos, além de claro desrespeito às normas da OCDE para as empresas multinacionais.

Finalmente, a participação da GDF Suez na usina hidrelétrica de Jirau **contradiz e desrespeita os próprios valores e políticas internas** da empresa, evidenciando a discrepância entre seu discurso oficial sobre desenvolvimento “sustentável” de obras de infra-estrutura e responsabilidade social, e suas práticas reais de grave desrespeito às pessoas e aos ecossistemas impactados pelos projetos nos quais a empresa está diretamente envolvida.

As práticas irregulares e ilegais por parte de alguns órgãos governamentais, tais como aquelas associadas à concessão de licenças ambientais para a usina de Jirau, evidentemente não isentam a GDF Suez de sua responsabilidade legal com relação aos danos causados pelo projeto e aos riscos por ele criados. Antes de decidir sobre seu envolvimento em qualquer das fases do ciclo do projeto Jirau, a GDF Suez e suas subsidiárias deveriam ter verificado se todas as normas aplicáveis haviam sido respeitadas, particularmente com relação ao meio ambiente e aos

direitos humanos. **Nesse sentido, o papel da GDF Suez na usina de Jirau não foi apenas de cumplicidade com as violações dos direitos acima descritos, ela também foi protagonista direta dessas violações. Conseqüentemente, a empresa tem responsabilidade nos graves impactos ambientais e sociais que causou e nos riscos que criou, de forma direta ou indireta.**

Tendo em vista as evidências da atuação irresponsável da GDF Suez nas fases de planejamento e construção da usina de Jirau – associadas a violações significativas de direitos humanos e da legislação ambiental, bem como da criação de riscos de prejuízos sociais e ambientais adicionais – as seguintes demandas requerem ações urgentes e imediatas por parte da empresa:

1. A GDF Suez deve **suspender imediatamente todas suas atividades relacionadas com a construção da usina de Jirau**, no rio Madeira.
2. Medidas emergenciais deverão ser tomadas pela GDF Suez com relação aos graves impactos sociais e ambientais e riscos já criados pela usina de Jirau, incluindo as seguintes:
 - a) Restabelecer a integridade territorial, física e cultural dos grupos de índios isolados ameaçados pela construção da usina, em conjunto com organizações de defesa dos direitos dos povos indígenas;
 - b) Cumprir normas internacionais aplicáveis com relação ao direito dos povos indígenas ao consentimento livre, prévio e informado (Convenção 169 da OIT);
 - c) Elaborar novos estudos de impacto ambiental e social considerando também: i) impactos da usina de Jirau nos territórios da Bolívia e do Peru localizados dentro da bacia do Madeira (eliminando, inclusive, incertezas quanto à área a ser alagada pelo reservatório e aos impactos com relação à ictiofauna e pesca), o que deve ser feito mediante consulta com esses países; e ii) o deslocamento do local da construção da usina, incluindo a avaliação dos impactos em áreas legalmente protegidas;
 - d) Realizar análise independente dos riscos e impactos às populações ribeirinhas, incluindo a avaliação das perdas relativas à falta de acesso a recursos de uso comum e acesso público (peixes, agricultura de várzea, produtos da floresta) e à perda do uso do rio como meio de transporte. Essa análise deve incluir as populações residentes não apenas onde o reservatório está sendo projetado, mas também na montante do rio Madeira e de seus rios tributários assim como à jusante da usina. As negociações sobre indenizações devem ser transparentes e levar em consideração a análise de riscos e impactos antes mencionada. Todas as medidas possíveis devem ser tomadas para que sejam restabelecidas, entre as populações ribeirinhas afetadas, condições similares às que possuíam quanto ao acesso aos recursos naturais, produção de subsistência e geração de renda;
 - e) Quitar todas as multas emitidas pelo órgão ambiental em razão do desmatamento ilegal;

- f) Garantir que todos os trabalhadores que tenham sofrido em razão de condições desumanas de trabalho sejam indenizados, inclusive aqueles que trabalham para empresas subcontratadas pelo consórcio ESBR.

3. Para implementar as ações emergenciais requeridas, deverá haver monitoramento e fiscalização por um comitê independente integrado por representantes dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, por especialistas de renome da comunidade científica e pela sociedade civil do Brasil, Bolívia e Peru. O plano para implementar ações de emergência deve incluir metas, indicadores e responsabilidades institucionais.

4. A construção da usina de Jirau somente deverá ter continuidade se a GDF Suez puder demonstrar efetivamente que os graves impactos riscos sociais e ambientais associados a esse mega-projeto tenham sido adequadamente resolvidos através das medidas emergenciais acima mencionadas e outras medidas cabíveis. Caso a GDF Suez não tenha condições ou disposição para atender a essas condições, a empresa e suas subsidiárias devem retirar-se imediatamente e permanentemente do consórcio ESBR e abster-se de participar em toda e qualquer atividade relacionada à usina de Jirau.

5. Finalmente, a GDF Suez deve proporcionar evidências concretas de que não incorrerá em violações similares às cometidos em Jirau. Antes de se envolver em outros leilões de projetos hidrelétricos, a empresa deverá rever o conteúdo e a aplicação de suas políticas de responsabilidade corporativa. Em especial, a avaliação de projetos hidrelétricos e dos riscos sociais e ambientais que causam, além da observância dos direitos humanos e da legislação ambiental.

Em razão do papel fundamental do governo francês como o mais importante acionista da GDF Suez (36%), enviaremos uma cópia desta correspondência às autoridades francesas competentes.

Agradecemos sua atenção e aguardaremos as devidas providências.

Cordialmente,

Amazon Watch

Christian Poirier: christian@amazonwatch.org

Amigos da Terra – Amazônia Brasileira

Roland Widmer: roland.widmer@amazonia.org.br

Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé

Telma Monteiro: kaninde@kaninde.org.br

Survival International

Jean Patrick Razon: jp@survivalfrance.org

BIC - Bank Information Center

CIMI-RO - Conselho Indigenista Missionário

COIAB - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira

CPT-RO - Comissão Pastoral da Terra / Rondônia

DAR - Derecho, Ambiente y Recursos Naturales

France Libertés – Fondation Danielle Mitterrand

Greenpeace

GTA - Grupo de Trabalho Amazônico

IMV- Instituto Madeira Vivo

International Rivers Network

Les Amis de la Terre

MAB- Movimento dos Atingidos por Barragens

Sherpa

Cc: Ilmo. Sr. Jan Flachet, Presidente Suez Energy South America Participações, Ltda; Ilmo. Sr. Victor Paranhos, Presidente Energia Sustentável do Brasil S.A; Ilmo. Sr. Nicolas Sarkozy; Ilmo Sr. Christian Estrosi ; Ilmo. Sr. Eric Besson ; Ilmo. Sr. Bernard Kouchner ; Ilma. Sra. Christine Lagarde ; Ilmo. Sr. Jean-Louis Borlo.